



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 425/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para realização de despesas com registros públicos, aprovação de parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento de solo urbano, na forma que dispõe o Artigo 207 da Lei Orgânica, o parcelamento constante do processo Administrativo nº. 2010005984, denominado Lagoa dos Santos II, localizado na área urbana da Cidade de Formosa, de propriedade deste Município, Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, com a matrícula 11.077, fls. 190/191, do livro 3-L, com área total de 143.229,28 metros quadrados, sendo 323 Lotes, 06 áreas públicas (EPC 01, a EPC 06) e a Lagoa dos Santos.

Art. 2º - O parcelamento é de interesse social, para fins de regularização fundiária, na forma do programa de Regularização Fundiária, instituído pela Lei 332/10, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica autorizado a realização de despesas junto aos Cartórios de Registros Públicos, para registro dos desmembramentos, parcelamentos, publicações e outorga definitiva de domínio, até o valor de R\$ 160.000,00.

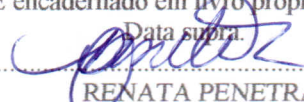
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária: 0124.15.451.0028.2125.3.3.90.39.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 099/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 104/2010, de 16/12/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 425/10 de 22/12/2010 que *“Dispõe sobre autorização para realização de despesas com registros públicos, aprovação de parcelamento do solo urbano e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação